

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2012

*Altera os arts. 5º e 13 e os Anexos I a III da Instrução Normativa nº 13/2008; o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2008; o Anexo III da Instrução Normativa nº 15/2011; bem como revoga o § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 19/2008.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 3º, inciso XXIX, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 4º da Instrução Normativa nº 19/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Instrução deverão ser aplicados, integralmente, no exercício financeiro correspondente.

§ 1º - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas:

I - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde e demonstradas nos Anexos II-A e II-B – Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o Estado e Municípios, respectivamente.

§ 1º Os recursos oriundos da disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar, considerados para fins de apuração do índice, na forma do *caput*, e posteriormente cancelados ou prescritos, deverão ser, necessariamente, aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, os recursos oriundos da disponibilidade de caixa deverão ser efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

§ 3º Excetua-se do *caput* deste artigo as aplicações em ações e serviços públicos de saúde realizadas por entidades não integrantes do orçamento fiscal.

Art. 2º - O artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008 passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º ao 6º :

Art. 5º - [...]

§ 4º - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas:

I - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

§ 5º Os recursos oriundos da disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de apuração do índice, na forma do inciso II do parágrafo anterior, e posteriormente cancelados ou prescritos, deverão ser, necessariamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, os recursos oriundos da disponibilidade de caixa deverão ser efetivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente. Art. 3º - O § 2º do artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – [...]

§ 2º - O Conselho responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB deverá elaborar parecer circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação, o qual será apresentado ao Poder Executivo Estadual, até o dia 1º de fevereiro e ao Poder Executivo Municipal, até o dia 1º de março, do exercício seguinte, e será parte integrante das contas de governo anualmente prestadas pelos chefes do Poder Executivo, tendo por finalidade subsidiar as ações de controle do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Revoga-se o § 2º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 13/2008.

Art. 5º - Altera os Anexos I a III da Instrução Normativa nº 13/2008, na forma dos anexos integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 6º - O Anexo III da Instrução Normativa nº 15/2011 conterà na “especificação da fonte e destinação de recursos, I – primárias”, código identificador da disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de apuração do índice mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º - Revoga-se o art. 6º da Instrução Normativa nº 19/2008.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário Governador Milton Campos, em 19 de dezembro de 2012.

Conselheiro Presidente Wanderley Ávila

Conselheira Vice-Presidente Adriene Andrade

Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio

Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão

Conselheiro Eduardo Carone Costa

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana

*(Diário Oficial de Contas de 21.12.2012)*

<b>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</b>	
<b>Anexo I</b>	
<b>Exercício:</b>	<b>Órgão: Município</b>
<b>DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CF, LEIS FEDERAIS Ns. 9.394/96 E 11.494/07, EC 53/06)</b>	
	<b>(em R\$)</b>
01 – Receitas (Contabilizadas e demonstradas pelo valor bruto)	
A – Impostos:	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	
Imposto de Renda Retido nas Fontes – IRRF	
Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI	
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS	
Outros impostos	
Subtotal	
B – Transferências Correntes:	
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	
Transferência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR	
Transferência Financeira – Lei Complementar n. 87/96 – ICMS Exportação	
Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	
Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI	
Outras Transferências Correntes	
Subtotal	
C – Outras Receitas Correntes:	
Multas e Juros de Mora do IPTU	
Multas e Juros de Mora do ITBI	
Multas e Juros de Mora do ISS	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	

Receita da Dívida Ativa do ISS Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de outros Impostos Subtotal D – Transferências de Capital: Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM Outras Transferências de Capital Subtotal E – Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	
02 – Total das Receitas (A+B+C+D-E)	
03 – Valor Legal Mínimo (art. 212 da CF)	25 % =
04 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação (§ 1º do art. 6º da IN 13/2008) (Anexo II)	% =

<b>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</b>					
<b>Anexo II</b>					
Exercício:		Órgão: Município:			
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (em R\$)					
Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa (1)	
12	122	...	Educação		
			Administração Geral		
	272	...	Previdência do Regime Estatutário		
			Ensino Fundamental		
	361	...	Educação Infantil		
			Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)		
	365	...	Educação Especial (Educação Básica Pública)		
	366	...			
	367	...			
	SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação (§ 1º do art. 6º da IN 13/2008))				
	Contribuição ao FUNDEB – art. 1º da Lei Federal 11.494/07 (2)				
TOTAL					
<p>(1) Art. 70 da Lei Federal n. 9394/96.</p> <p>(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.</p> <p>(3) § 4º do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008</p>					
Observação: As informações referentes ao acompanhamento trimestral do ensino, constantes do Anexo IV, relativas ao acumulado do ano demonstrado no 4º trimestre, deverão ser idênticas às apresentadas neste Anexo.					

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais					
Anexo III					
Exercício:			Órgão: Município:		
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO (em R\$)					
01 – RECURSOS					
<p>A – Transferências Multigovernamentais:  1724.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</p> <p>B – Receitas e aplicações financeiras (art. 20, parágrafo único, Lei Federal n. 11.494/07)  1325.01.02 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB</p> <p>TOTAL DO ITEM 01:</p>					
Função	Sub-funções	Programas	Especificação	Despesa	
12			Educação	Parcial	Total
	122	...	Administração Geral .....		
	272	...	Previdência do Regime Estatutário .....		
	361	...	Ensino Fundamental .....		
	365	...	Educação Infantil .....		
	366	...	Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública) .....		
	367	...	Educação Especial (Educação Básica Pública) .....		
TOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com as alíneas a e b, artigo 15, desta Instrução, com a exclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação e das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar sem disponibilidades de caixa ao final do exercício (§ 4º do art. 5º da IN 13/2008 c/c § 1º do art. 6º da IN 13/2008).					
<b>GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b> Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) ..... = _____ Valor Legal Mínimo ..... 60 % = _____ Valor aplicado ..... % = _____					

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública e corresponderá aos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea a, artigo 15 desta Instrução).

Observação: As informações referentes ao acompanhamento trimestral do FUNDEB, constantes do Anexo V, relativas ao acumulado do ano demonstrado no 4º trimestre, deverão ser idênticas às apresentadas neste Anexo.